



TUTELA JUDICIAL DOS INTERESSES

METAINDIVIDUAIS

PRODUTO 1.

OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA

São Paulo, junho de 2006



TUTELA JUDICIAL DOS INTERESSES METAINDIVIDUAIS

PRODUTO 1.

OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA

Índice

| | |
|---|----|
| I. Objetivos | 3 |
| II. Justificativa | 4 |
| III. Etapas percorridas até o ajuizamento da ação civil pública por parte do Ministério Público | 9 |
| IV. Informações relevantes e principais etapas procedimentais das Ações Cíveis Públicas ajuizadas. | 13 |
| V. Metodologia e Fases da Pesquisa..... | 16 |
| V.1. Primeiro Relatório (Produto 2)..... | 20 |
| V. 2. Segundo Relatório (Produto 3)..... | 21 |
| VI. Cronograma | 23 |

TUTELA JUDICIAL DOS INTERESSES METAINDIVIDUAIS

PRODUTO 1.

OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA

I. Objetivos

O objetivo da presente pesquisa é avaliar, dentro do universo proposto, o *status* atual da tutela judicial e extrajudicial de interesses metaindividuais no Brasil, com especial foco na atuação, nesta área, do Ministério Público, tanto em nível federal quanto estadual.

A pesquisa envolverá a organização e análise detida das informações constantes dos bancos de dados do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Além disso, serão levantados os dados existentes nas estatísticas atinentes aos Tribunais de Justiça de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, bem como dos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 3^a e 4^a Regiões, acerca de ações coletivas em curso. Com base nesses dados, será definido, por amostragem, um grupo de ações a ser analisado em detalhe, com base no qual será possível obter dados qualitativos importantes sobre a tutela de interesses metaindividuais no âmbito de todas ou de parte das Justiças pesquisadas.

II. Justificativa

Por influência de uma concepção basicamente individualista atinente à proteção dos interesses privados, o direito brasileiro permaneceu, por razoável período de tempo, consideravelmente alheio aos mecanismos coletivos de tutela jurisdicional. Essa situação, contudo, modificou-se sobremaneira a partir de meados da década de 1980, em especial com a edição da Lei n. 7.347/85 e, posteriormente, com a promulgação da Constituição de 1988. Após a nova Constituição, uma grande variedade de leis subseqüentes incidiu sobre esse mesmo tema, criando, no país, um sistema legal detalhado de proteção de interesses coletivos e difusos.

Essa reforma legislativa representou notável avanço no sentido de conferir tratamento especial à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, representando revolucionária ruptura do individualismo no processo civil, com potencial ganho na racionalização do uso da estrutura judiciária, tendo em vista a extensão dos limites da coisa julgada que traz o sistema em questão.

É notório que a utilização destes instrumentos tem importante relação com o desenvolvimento de atividades econômicas, pois afeta diferentes campos, desde as relações de consumo até as discussões sobre impactos ambientais que envolvem projetos de infra-estrutura, extrativismo e outros.

A discussão atual, em âmbito nacional, sobre a instituição de mecanismos para possibilitar projetos de geração de energia, construção e ampliação de portos, etc, especialmente através das parcerias público-privadas, exige uma avaliação aprofundada dos instrumentos de proteção de interesses coletivos, para permitir a racionalização de seu procedimento, a celeridade de suas conclusões e a garantia de marcos legais para o desenvolvimento de atividades econômicas permitidas.

O subsistema processual das ações coletivas já acumula mais de vinte anos de existência. No curso desses anos, serviu de instrumento para a intensa discussão de políticas públicas de diversa natureza, incluindo políticas de regulação de serviços públicos como telefonia, gás e petróleo, energia elétrica e outras, e também políticas de reforma administrativa em sentido mais amplo. Tal subsistema serviu, ainda, para consolidar e estruturar o regime jurídico de proteção e defesa do consumidor, afetando mercados os mais diversos como os de seguros (com destaque para os seguros de saúde), fornecimento de bens de consumo e outros. Finalmente, tais ações coletivas consistiram, nesse mesmo período, em importante instrumento de regulação ambiental e proteção dos recursos correspondentes.

Paradoxalmente, todavia, a importância e profundidade desses fenômenos não chegou a motivar um número compatível de pesquisas empíricas sobre o subsistema de tutelas coletivas no Brasil. Diante das escassas pesquisas e bases de dados existentes sobre o tema, o presente projeto passa a justificar-se na medida em que tem como escopo reunir informação relevante sobre o tema, informação essa necessária à compreensão dos resultados positivos e negativos alcançados até o momento, o que, a seu turno, consiste em subsídio indispensável à concepção de reformas legislativas e à implementação de políticas públicas de defesa e aperfeiçoamento do sistema de tutelas coletivas no país.

A importância do tema extrapola os limites do território nacional e já motivou, por exemplo, importante pesquisa empírica realizada recentemente na Argentina.¹ Essa pesquisa revelou informações relevantes sobre o sistema de tutela coletiva naquele país, apontando, por exemplo, os principais temas litigados

¹ V. Maurindo, Gustavo; Nino, Ezequiel; Sigal, Martín. *Las Acciones Colectivas: Análisis Conceptual, Constitucional, Procesal, Jurisprudencial y Comparado*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2005, p. 85-105.

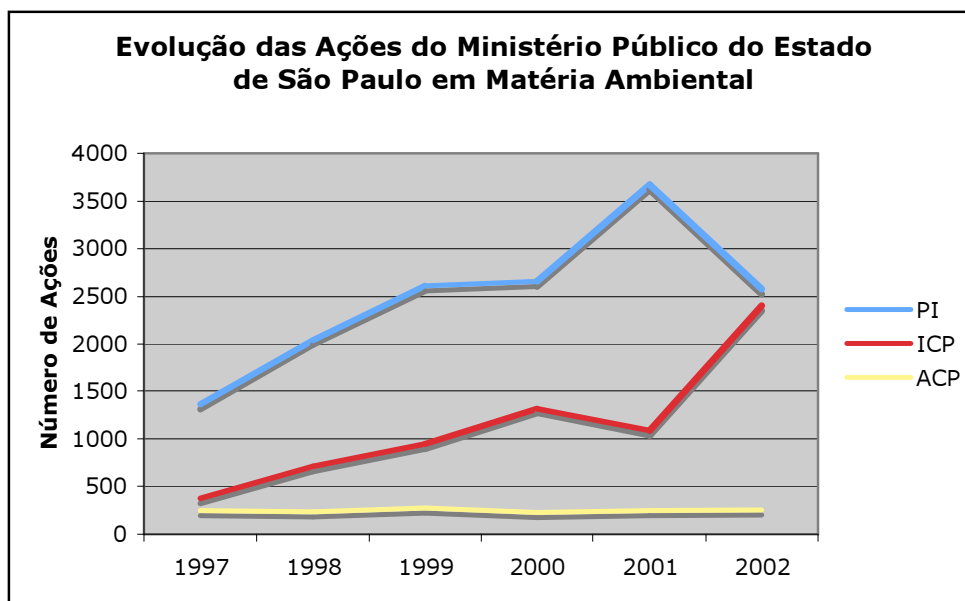
nesse tipo de foro (direitos de consumidores e usuários de serviços públicos – 32%; tutela do meio ambiente – 19%; direito civis e políticos – 19%; trabalho e seguridade social – 11%; direitos econômicos, sociais e culturais – 10%; discriminação – 6%; outros 3%). Demonstrou, ainda, que a tutela de interesses perfeitamente divisíveis (identificáveis no Brasil com os chamados direitos individuais homogêneos) foi majoritária (61%), ao passo em que apenas 19% das ações cuidaram de interesses absolutamente indivisíveis. Finalmente, mostrou que, ao contrário daquilo que parece vir ocorrendo no Brasil, em Argentina os principais autores desse tipo de ação são ONGs (36%) e particulares (41%), com um papel bastante reduzido dos órgãos argentinos equivalentes ao Ministério Público brasileiro (18%). O principal demandado nessas ações é o Estado (85%). Ademais, os tipos de interesse que experimentam taxas de procedência da ação mais altas são aqueles relacionados à tutela de direitos econômicos e sociais. Os que experimentam taxas mais baixas são os relacionados à tutela de direitos civis e políticos.

Pesquisa desse teor, tendo por objeto um universo amplo de juízos estaduais e federais no Brasil, mostra-se, portanto, importante e urgente. Semelhante pesquisa teria por virtude compilar informações estratégicas sobre o contencioso de interesses metaindividuais no país, permitindo, como já dito, o desenho de políticas públicas adequadas às efetivas necessidades sentidas pelo sistema jurisdicional brasileiro nesse campo específico de atividade.²

² É preciso anotar a existência, no país, de algumas pesquisas pioneiras nesse sentido, sendo a primeira delas realizada por Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (*Acesso à Justiça: Juizados Especiais e Ação Civil Pública - uma Nova Sistematização da Teoria Geral do Processo*, Rio de Janeiro: Forense, 1999). Essa pesquisa foi posteriormente atualizada por Vianna e Burgos (VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. *Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva*. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003). Essas pesquisas pioneiras têm, todavia, abrangência restrita, limitando-se, no exemplo citado, apenas ao exame das ações em curso perante o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro. Dessa forma, permanece a intensa necessidade de coletar dados mais abrangentes, que permitam uma análise mais ampla do contencioso envolvendo interesses metaindividuais no Brasil.

Se essas razões não justificassem, por si sós, a realização de uma pesquisa abrangente nesse tema, o crescimento de volume desse contencioso envolvendo interesses metaindividuais o faria. Tal crescimento é demonstrado, v.g., pelos dados do Ministério Público do Estado de São Paulo relativos ao número de inquéritos e procedimentos administrativos de investigação relacionados à tutela do meio ambiente, dados esses compilados e referidos na Tabela n. 1, abaixo.

Tabela n. 1



Volume anual de Procedimentos Preparatórios instaurados (PI), Inquéritos Cíveis Públicos instaurados (ICP) e Ações Cíveis Públicas ajuizadas (ACP). Fonte: CAO-UMA (Ministério Público do Estado de São Paulo)

Em 2002, a atuação do Ministério Público de São Paulo, em todas as áreas compreendidas na área de defesa de interesses difusos e coletivos, atingiu

volumes ainda mais expressivos. Neste ano, segundo dados constantes do Relatório Anual de Atividades do Ministério Público, foram recebidas 8.684 representações, instaurados 5.490 procedimentos preparatórios de inquérito civil e 4.078 inquéritos civis, tendo sido realizados 2.256 termos de ajustamento de conduta e ajuizadas 2.404 ações civis públicas.

A evolução desses números nos anos de 2003, 2004 e 2005 pode ser verificada a partir da Tabela 2, abaixo.

Tabela n. 2

Volume anual de Procedimentos Preparatórios instaurados (PI), Representações recebidas (RR), Inquéritos Civis Públicos instaurados (ICP), Termos de Ajustamento de Conduta celebrados (TAC) e Ações Civis Públicas ajuizadas (ACP). Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo

Não há razões para duvidar que essa atuação expressiva do Ministério Público do Estado de São Paulo em tema de tutela de interesses metaindividuais não seja representativa de um movimento mais amplo, de caráter nacional, de judicialização desses mesmos interesses. Portanto, a realização de uma pesquisa como a presente, que se destine a colher dados relativos à tutela judicial desse tipo de interesse em âmbito nacional, fica claramente justificada, preenchendo um importante claro no universo de informações disponíveis atualmente acerca do funcionamento da máquina judiciária nacional.

III. Etapas percorridas até o ajuizamento da ação civil pública por parte do Ministério Público

O ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público da União, ou dos vários Ministérios Públicos dos Estados, depende, fundamentalmente, da colheita prévia de informação a respeito da situação substancial que teria gerado, segundo avaliação do órgão, violação de direito metaindividual. Para permitir a colheita desse tipo de informação, a Lei n. 7.347/85 previu, em seu artigo 8º, a possibilidade de instauração de procedimento investigatório por parte do Ministério Público, consistindo esse procedimento no inquérito civil público.

Segundo os termos da lei, o inquérito civil público é instaurado por iniciativa e sob a presidência de autoridade vinculada ao Ministério Público, podendo ser substituído ou complementado, quando for o caso, por requisição formal de informações, exames ou perícias, a qualquer organismo público ou particular. Nos termos do artigo 9º da Lei, a realização desse procedimento de investigação prévia resulta particularmente importante, pois, se a investigação dele decorrente concluir pela inexistência de fundamentos para a propositura da ação civil pública, será com base nos resultados correspondentes que se promoverá o arquivamento dos autos, de forma sempre fundamentada, sendo a decisão de arquivamento sujeita a revisão por parte do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação.

No âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, a instauração e processamento do inquérito civil público regulam-se por meio do Ato nº 19/94-CPJ, de 25 de fevereiro de 1994 (Pt. n. 9753/93-PGJ).

O artigo primeiro dessa norma define o inquérito civil público como “procedimento investigatório de natureza inquisitorial”, cabendo sua instauração para “apurar fato que, em tese, autorize o exercício da tutela de interesses coletivos ou difusos de qualquer natureza.”

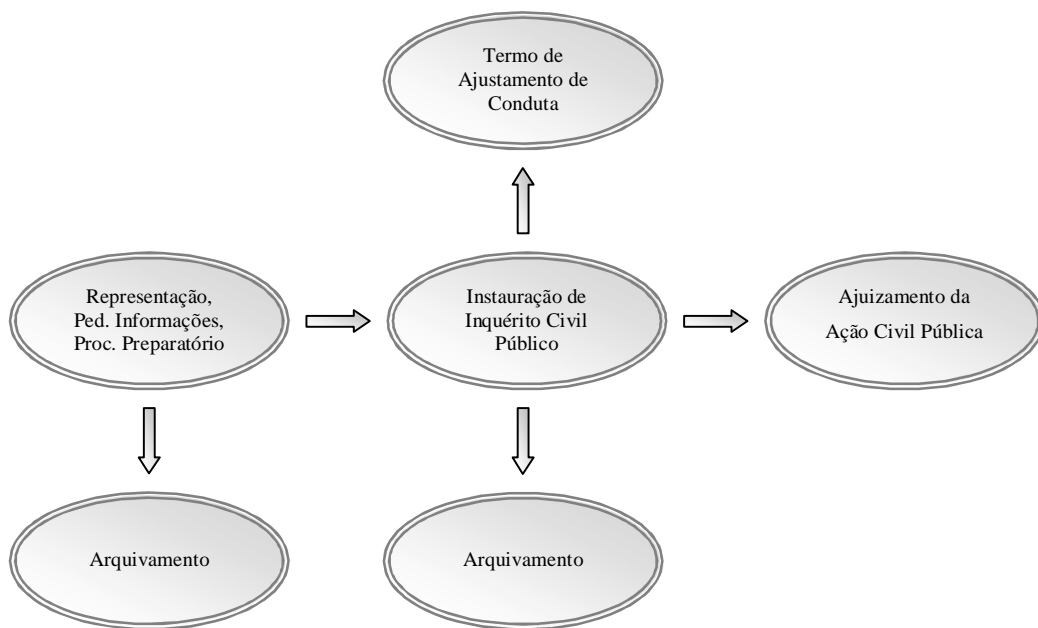
A instauração do inquérito, por sua vez, pode ocorrer de ofício, por parte dos promotores de justiça, ou em virtude de representação, podendo ainda decorrer de determinação do Procurador Geral de Justiça. A representação em questão pode ser oferecida por qualquer pessoa, mediante o protocolo, no Ministério Público, de documento contendo a descrição do fato a ser objeto de investigação e os indícios de sua veracidade.

Se não houver elementos suficientes nem para justificar a instauração de inquérito civil público, nem para motivar o indeferimento de pronto da representação, esta pode motivar a instauração de procedimento preparatório do inquérito civil, cujo objetivo é o de reunir esclarecimentos complementares sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses difusos ou coletivos. Além disso, idêntico procedimento pode ser instaurado de ofício por Promotor de Justiça, quando se justificar a colheita de tais esclarecimentos como medida preparatória ao próprio inquérito civil público.

Dessa forma, pode-se dizer à guisa de conclusão geral que o inquérito civil público é, no âmbito administrativo, a principal providência preparatória ao ajuizamento de ação civil pública. Ademais, são várias as providências preparatórias que podem, de seu turno, anteceder o próprio inquérito civil, destacando-se a representação, o pedido de informações e a instauração de procedimento preparatório. Essa mesma estrutura procedimental pode ser aplicada, com pequenas variações, aos diversos outros órgãos do Ministério Público dos Estados e da União Federal.

Desse modo, no âmbito administrativo interno ao Ministério Público, o esquema básico das providências preparatórias à ação civil pública, que caracterizam o procedimento extrajudicial de tutela de interesses metaindividuais perante esses órgãos, pode ser assim esquematizado (note-se o destaque, nas diversas fases, para a possibilidade de composição extrajudicial do conflito, mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta):

Quadro n. 1



Considerado esse esquema fundamental, participa do objeto da presente pesquisa a obtenção e organização das informações disponíveis, no âmbito dos diversos órgãos do Ministério Público englobados no universo de análise, relativas a tais procedimentos administrativos.

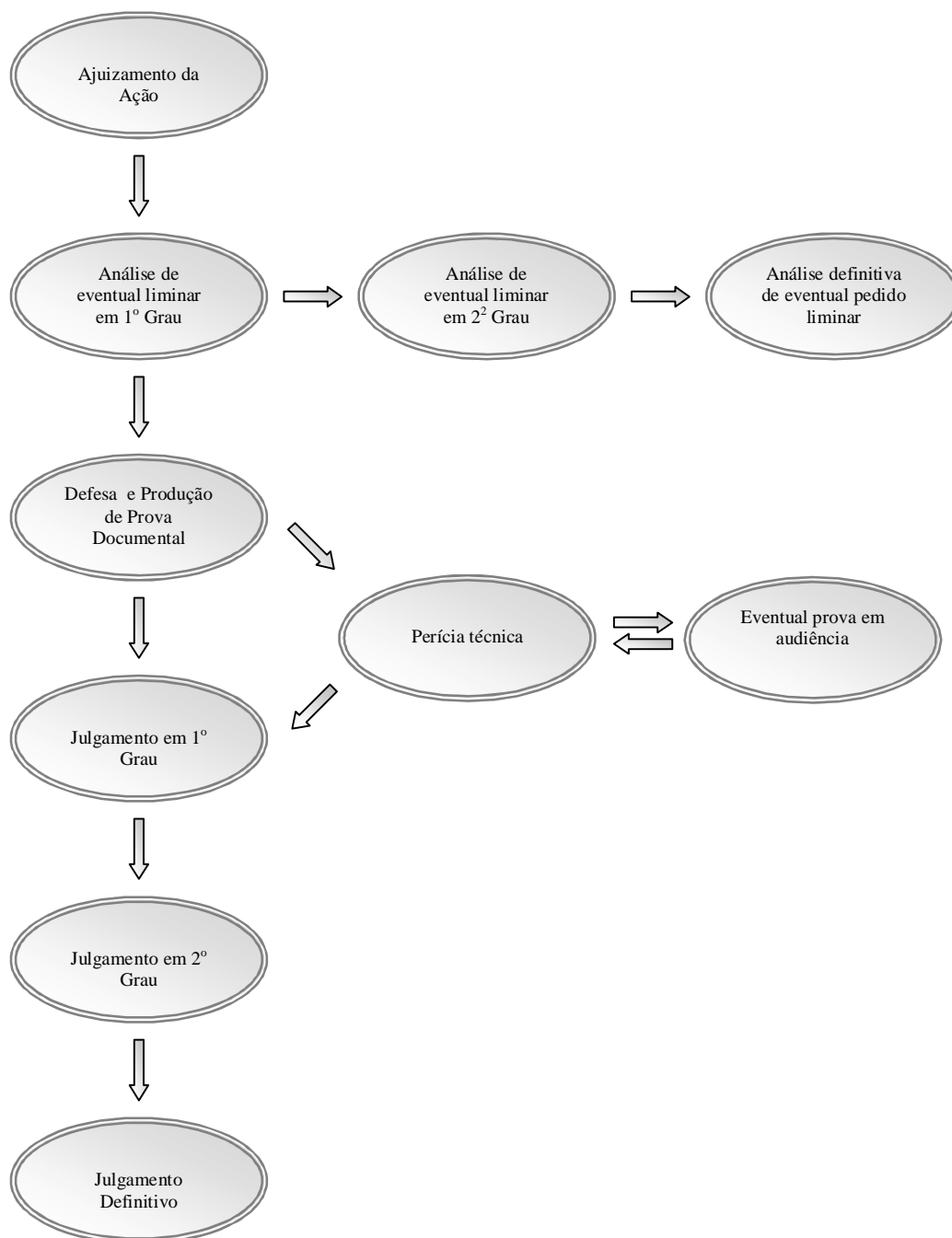
Entre essas informações destacam-se as seguintes: (i) número de representações e pedidos de informação processados nos últimos 5 anos, (ii) dados relativos aos representantes, (iii) procedimentos preparatórios instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação, (iv) número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação, (v) natureza e tipo de interesses envolvidos em cada um desses procedimentos preparatórios, (vi) tempo médio de tramitação dos procedimentos preparatórios, (vii) tempo médio de tramitação dos inquéritos civis, (viii) tipos de providências adotadas nesses procedimentos, (ix) número de procedimentos preparatórios arquivados nos últimos 5 anos, (x) número de inquéritos civis arquivados nos últimos 5 anos, (xi) número de termos de ajustamento de conduta firmados, (xii) objeto e condições fundamentais dos termos de ajustamento de conduta firmados, (xiii) número de termos de ajustamento de conduta cumpridos, (xiv) número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial, (xv) número de ações civis públicas efetivamente ajuizadas, (xvi) natureza e tipo de interesses envolvidos nas ações civis públicas efetivamente ajuizadas, (xvii) réus indicados para o pólo passivo das ações civis públicas efetivamente ajuizadas.

IV. Informações relevantes e principais etapas procedimentais das Ações Cíveis Públicas ajuizadas.

Uma vez ajuizada a ação civil pública por parte do Ministério Público ou de outro possível legitimado, tem início o itinerário procedimental respectivo, que irá culminar na sentença de primeiro grau. Nesse itinerário procedimental podem ser localizados alguns marcos importantes, coincidentes (i) com a análise de eventual pedido liminar por parte do juízo de primeiro grau, (ii) com a produção da defesa do réu e coleta dos documentos relevantes ao julgamento da ação, (iii) com a eventual produção de prova técnica e com a possível colheita do depoimento de partes e testemunhas, (iv) com o julgamento em primeiro grau. Além desses marcos importantes, destacam-se no procedimento da ação civil pública os momentos em que é julgado o eventual pedido liminar em segundo grau e em instância definitiva, além, é claro, do próprio julgamento de mérito realizado em 2º grau, ao qual pode seguir-se, eventualmente, novo julgamento subsequente, por parte dos tribunais superiores (v., a propósito, o quadro n. 2, abaixo).

Conhecer os tempos médios de trâmite do processo entre cada uma dessas fases pode fornecer informações relevantes sobre o desenvolvimento das ações cíveis públicas em vários temas relevantes. Pode demonstrar, por exemplo, especial dificuldade no desenvolvimento desse tipo de ação quando é necessário conhecer de matéria técnica para que se possa chegar a um julgamento de mérito, hipótese essa que seria confirmada pela verificação de tempos especialmente longos demandados para a realização de perícias. A obtenção de dados desse tipo dependeria intrinsecamente, contudo, da análise manual dos processos, a qual seguramente não seria viável para todo o universo de ações que se pretende investigar.

Quadro n. 2



Considerado esse esquema fundamental, a pesquisa proposta organiza-se de em duas fases distintas. Na primeira delas, objetiva-se obter e organizar tão somente as informações já disponíveis no âmbito das Justiças pesquisadas (Justiça Estadual de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, além das Seções Judiciárias da Justiça Federal submetidas à jurisdição dos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 3^a e 4^a Regiões).

Entre essas informações destacam-se as seguintes: (i) número de ações civis públicas ajuizadas nos últimos 5 anos, (ii) participação do número de ações civis públicas no acervo geral de distribuições cíveis relativo ao mesmo período, (iii) delimitação das pessoas que figuram nos pólos ativo e passivo das ações propostas, (iv) natureza e tipo de interesses envolvidos em cada ação civil pública proposta, (v) número de ações civis públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos, com delimitação do resultado correspondente ao julgamento (procedência total ou parcial, improcedência, ou homologação de acordo).

Uma vez levantados esses dados fundamentais, atinentes a todo o acervo de ações civis públicas ajuizadas e julgadas nos últimos 5 anos em cada uma das Justiças pesquisadas, participará também do objeto da pesquisa, em uma segunda fase, a investigação de informações mais detalhadas a respeito dos acontecimentos relativos a essas ações, investigação essa que implicará a seleção de um universo bem menor de ações, por amostragem, para a realização da pesquisa correspondente.

Essa pesquisa subsequente incidirá apenas em algumas das Justiças pesquisadas e incluirá a obtenção dos seguintes dados: (i) natureza do pedido formulado (condenação em dinheiro, condenação em obrigações de fazer, condenação em obrigações de não fazer, pedido declaratório ou pedido constitutivo) e abrangência geográfica do pedido, (ii) natureza e tipo de interesses

envolvidos na ação, (iii) classe de requerente e classe de requerido, (iv) existência ou não de pedido liminar, (v) natureza do pedido liminar quando for o caso, (vi) concessão ou não da liminar em primeiro grau, (vii) concessão ou não da liminar em segundo grau, (viii) realização de perícia, (ix) realização de audiência de instrução e julgamento, (x) natureza da sentença em primeiro grau, com a delimitação dos limites geográficos de sua eficácia, (xi) número de recursos interpostos durante a tramitação do feito e índice de recorribilidade das diversas decisões proferidas no curso do procedimento, (xii) grau de sucesso dos recursos interpostos no curso do procedimento, (xiii) tempo médio de tramitação das ações em primeiro grau, (xiv) tempo médio transcorrido entre as diversas fases do procedimento em primeiro grau, (xv) concessão ou não de efeito suspensivo à apelação.

V. Metodologia e Fases da Pesquisa

Como já referido, a metodologia a ser empregada na pesquisa consistirá, em um primeiro momento, na reunião, organização, tabulação e interpretação das informações *já disponíveis* nos bancos de dados mantidos pelos vários órgãos envolvidos na análise.

Esses órgãos são, especificamente, os seguintes:

- (a) Ministério Público do Estado de São Paulo
- (b) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- (c) Ministério Público do Estado do Mato Grosso
- (d) Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
- (e) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

(f) Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

(g) Ministério Público da União

(h) Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(i) Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(j) Tribunal Regional Federal da 4ª Região

De outro lado, as informações que serão objeto de pesquisa nessa fase são, especificamente, as seguintes:

(a) Informações a serem obtidas junto ao Ministério Público:

- número de representações e pedidos de informação processados nos últimos 5 anos,
- dados relativos aos representantes,
- procedimentos preparatórios instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação,
- número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação,
- natureza e tipo de interesses envolvidos em cada um desses procedimentos preparatórios,
- tempo médio de tramitação dos procedimentos preparatórios, (vii) tempo médio de tramitação dos inquéritos civis,
- tipos de providências adotadas nesses procedimentos,
- número de procedimentos preparatórios arquivados nos últimos 5 anos,
- número de inquéritos civis arquivados nos últimos 5 anos,
- número de termos de ajustamento de conduta firmados,

- objeto e condições fundamentais dos termos de ajustamento de conduta firmados,
- número de termos de ajustamento de conduta cumpridos,
- número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial,
- número de ações civis públicas efetivamente ajuizadas,
- natureza e tipo de interesses envolvidos nas ações civis públicas efetivamente ajuizadas,
- réus indicados para o pólo passivo das ações civis públicas efetivamente ajuizadas.

(b) Informações a serem obtidas junto aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais:

- número de ações civis públicas ajuizadas nos últimos 5 anos,
- participação do número de ações civis públicas no acervo geral de distribuições cíveis relativo ao mesmo período,
- delimitação das pessoas que figuram nos pólos ativo e passivo das ações propostas,
- natureza e tipo de interesses envolvidos em cada ação civil pública proposta,
- número de ações civis públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos, com delimitação do resultado correspondente ao julgamento (procedência total ou parcial, improcedência, ou homologação de acordo).

Consoante ressaltado acima, uma vez colhidos os dados em questão, atinentes a todo o acervo de ações civis públicas ajuizadas e julgadas nos últimos 5 anos no âmbito das Justiças pesquisadas, haverá uma fase subsequente de pesquisa, destinada a obter informações mais detalhadas sobre essas ações.

Nessa fase subsequente, será delimitado por amostragem um universo restrito de ações a serem pesquisadas, utilizando-se, para tanto, de critérios de relevância estatística. Nessa fase, a pesquisa poderá ser eventualmente limitada a apenas uma das Justiças investigadas na fase anterior, e terá por objeto amostra relevante colhida entre as ações que estiverem registradas em grau de apelação nos tribunais respectivos.³

Nessa segunda fase da pesquisa as informações a serem reunidas serão as seguintes:

- natureza do pedido formulado (condenação em dinheiro, condenação em obrigações de fazer, condenação em obrigações de não fazer, pedido declaratório ou pedido constitutivo) e abrangência geográfica do pedido,
- natureza e tipo de interesses envolvidos na ação,
- classe de requerente e classe de requerido,
- existência ou não de pedido liminar,

³ O obtenção da amostra a partir do acervo de apelações registradas no Tribunal justifica-se em razão do tipo de informação a ser pesquisada. Como essa informação diz respeito a diversas etapas procedimentais que a ação civil pública pode percorrer durante seu processamento e julgamento em primeiro grau, é preciso garantir que todos os elementos da amostra tenham percorrido todos os passos do procedimento em primeiro grau, para garantir-se, assim, sua homogeneidade. A melhor forma de garantir isso é colher a amostra entre as ações registradas no Tribunal de 2º grau para julgamento de recursos de apelação. Ademais, a adoção desse procedimento permite conciliar duas necessidades antagônicas: (i) concentrar a pesquisa de campo em um só local físico, o que é imprescindível para que ela revele-se factível e (ii) evitar

- natureza do pedido liminar quando for o caso,
- concessão ou não da liminar em primeiro grau,
- concessão ou não da liminar em segundo grau,
- Inversão do ônus da prova,
- realização de perícia,
- realização de audiência de instrução e julgamento,
- natureza da sentença em primeiro grau, com a delimitação dos limites geográficos de sua eficácia,
- número de recursos interpostos durante a tramitação do feito e índice de recorribilidade das diversas decisões proferidas no curso do procedimento,
- grau de sucesso dos recursos interpostos no curso do procedimento,
- tempo médio de tramitação das ações em primeiro grau,
- tempo médio transcorrido entre as diversas fases do procedimento em primeiro grau,
- concessão ou não de efeito suspensivo à apelação.

V.1. Primeiro Relatório (Produto 2)

O primeiro relatório de pesquisa (Produto 2) terá por escopo apresentar, preliminarmente, os resultados da compilação e estruturação de dados sobre a

que a pesquisa de campo incida sobre uma amostra excessivamente restrita em relação ao universo geral de ações, o que ocorreria caso ela fosse concentrada em um único juízo de primeiro grau, como o da Capital de Estado, por exemplo.

tutela de interesses metaindividuais no âmbito das Justiças Estaduais de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Serão apresentados nesse relatório preliminar os resultados obtidos a partir dos dados fornecidos, em conformidade com os questionários mencionados nas letras (a) e (b) acima, pelos respectivos Tribunais de Justiça e órgãos do Ministério Público Estadual.

É importante frisar que o conteúdo do relatório parcial a ser apresentado neste momento dependerá fundamentalmente da qualidade das informações que constarem dos bancos de dados das respectivas instituições, podendo, por essa razão, apresentar eventuais omissões em relação ao quadro de questões mencionadas nos itens (a) e (b) acima, caso as informações respectivas não possam ser obtidas a partir da simples consulta aos bancos de dados em questão.

V. 2. Segundo Relatório (Produto 3)

O segundo relatório de pesquisa (Produto 3) terá por escopo apresentar, de forma definitiva, os resultados da pesquisa empreendida.

Assim como efetivado em relação aos dados constantes do primeiro relatório, este relatório final conterá a compilação e estruturação de dados sobre a tutela de interesses metaindividuais no âmbito das Justiças Estaduais de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, acrescentando a essas informações os dados correspondentes aos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 3^a e 4^a Regiões (incluindo as Seções Judiciárias submetidas à jurisdição desses Tribunais) e ao Ministério Público da União.

Em relação a esses órgãos ligados à Justiça Federal, também serão apresentados, nesse relatório final, os dados obtidos a partir das informações



fornecidas pelas instituições, em conformidade com os questionários mencionados nas letras (a) e (b) acima. Por essa razão, também em relação a esses órgãos, deve ser frisado que o conteúdo do relatório em questão dependerá, intrinsecamente, da qualidade das informações que constarem dos bancos de dados respectivos.

Em adição a essas informações, constará também do relatório final o resultado da pesquisa por amostragem já referida, cujo escopo efetivo, incluindo o universo das ações do qual será tirada a amostra, será determinado no curso da execução do projeto.

VI. Cronograma

| | Junho 06 | Julho 06 | Agosto 06 | Setembro 06 | Outubro 06 | Novembro 06 | Dezembro 06 | Janeiro 07 |
|--|-------------|-------------|--------------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|
| 1. Encaminhamento dos pedidos de informação aos órgãos envolvidos na pesquisa | | | | | | | | |
| 2. Agendamento de reuniões com os órgãos envolvidos na pesquisa, para esclarecimento de dúvidas e coleta dos dados | | | | | | | | |
| 3. Processamento preliminar dos dados coletados | | | | | | | | |
| 4. Redação do Primeiro Relatório de Pesquisa (Produto 2) | | | | | | | | |
| 5. Elaboração das fichas de pesquisa relativas à pesquisa por amostragem | | | | | | | | |
| 6. Definição de universo e amostras estatisticamente relevantes | | | | | | | | |
| 7. Realização da pesquisa de campo (amostragem) | | | | | | | | |
| 8. Análise dos dados obtidos a partir da pesquisa por amostragem | | | | | | | | |
| 9. Redação do Segundo Relatório de Pesquisa (Produto 2) | | | | | | | | |

São Paulo, 14 de junho de 2007

Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais - CEBEPEJ